EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROCESSO nº 23176.000102/2020-71

1. PREÂMBULO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Piripiri, inscrito no CNPJ sob nº108064960011-10, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Clayton da Costa Ribeiro, de acordo com a Portaria de Nomeação de Nº 2374, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública, de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, FNDE/CD nº02/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

Haja vista a situação de calamidade pública vivenciada atualmente pelo Brasil, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como a portaria do Ministério da Saúde nº 356, que recomenda medidas de isolamento social, houve o impacto da suspensão temporária do período letivo no Instituto Federal do Piauí – campus Piripiri. Diante de tal cenário, e para atender a lei 13.987, de 7 de abril de 2020, bem como a resolução FNDE/CD nº 2, de 9 de abril de 2020, faz-se necessária esta compra, a fim de garantir a distribuição imediata dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, à conta do PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no PROJETO BÁSICO - Anexo I.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de **R$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais).**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2. **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

5.1. A fim de preservar a saúde de todos em função pandemia ocasionada pelo COVID-19, para participarem desta Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão enviar ao e-mail ccl.capir@ifpi.edu.br , até às 17 do dia 27/10/2020 (conforme o cronograma deste Edital), a documentação de habilitação exigida (de acordo com tópico 5.3 deste Edital). No corpo do e-mail deverá conter as seguintes informações:
*DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
*IFPI CAMPUS PIRIPIRI
*CHAMADA PÚBLICA 01/2018
*FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

5.2. Para a habilitação, os participantes deverão enviar para o e-mail ccl.capir@ifpi.edu.br os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.2.1. **Fornecedores Individuais**, não organizados em grupo:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.1.2. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal;

5.2.1.3. DAP Física e seu respectivo extrato do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II deste edital;

5.2.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo V neste edital).

5.2.2. **Grupos Informais de Agricultores Familiares**:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;

5.2.2.2. prova de regularidade junto a Fazenda Federal, de cada agricultor familiar participante;

5.2.2.3. DAP Física e seu respectivo extrato de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III deste edital;

5.2.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo V neste edital).

5.2.3. **Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

5.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.2.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV deste edital;

5.2.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo V neste edital);

5.2.3.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de enviar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a análise dos documentos.

5.5. Cada documento deverá ser encaminhado em uma via, podendo ser o **original escaneado** ou cópia com certificação digital.

5.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.7. A Comissão Local irá verificar se os documentos enviados estão legíveis, caso contrário, entrará em contato com o parcipante, através de e-mail, a fim de solicitar o envio do documento novamente, de forma legível.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

6.1. O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião do envio dos documentos, apresentar à Comissão Local de Elaboração do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Comissão Local PNAE) sua carteira de identidade e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação, efetuando seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA.

6.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

6.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7. DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1. Conforme orientação da Resolução FNDE/CD art. 5º, § 6º de 09 de abril de 2020, Entidade Executora disponibilizará aos agricultores familiares e/ou suas organizações, acesso a uma plataforma digital para que participem da análise dos documentos por meio de videoconferência, se houver possibilidade. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.1.1. No caso de ausência dos interessados durante a videoconferência, a Comissão deverá fornecer aos participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

7.1.2. Os documentos enviados pelos participantes por e-mail deverão ser encaminhados a todos os membros da Comissão, para que esses o respondam confirmando o recebimento.

7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

8.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.4. Caso a Chamada Pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 1.32.I, 1.32.II e 1.32.III.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos nos itens 1.31 e 1.32.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

11.2. O recurso será dirigido à Comissão, através do e-mail ccl.capir@ifpi.edu.br , a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

11.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no sítio do IFPI na internet (http://libra.ifpi.edu.br), no sítio do Ministério de Desenvolvimento Social (http://mds.gov.br/) e no Diário Oficial da União, conforme cronograma.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.
12.2. A publicação será feita no sítio do IFPI na internet (http://libra.ifpi.edu.br) e no Diário Oficial da União.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) receberão a via do termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do resultado, para assinatura do contrato, e farão a devolução desse em até 48h, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
13.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. A convocação do fornecedor pelo IFPI Campus Piripiri poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
14.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER/EMATER-PI.
14.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
14.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
14.5. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

14.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada no restaurante institucional do IFPI Campus Piripiri, Localizado na Avenida Rio do Matos, S/N, Bairro Germano, município de Piripiri– PI, CEP: 64.260-000.

14.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

14.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

a) isentos de substâncias terrosas;

b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

d) sem umidade externa anormal;

e) isentos de odor e sabor estranhos;

f) isentos de enfermidades.

14.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

14.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis

15. DO PAGAMENTO

15.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimentos bancários indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

15.3. Ficará reservado ao IFPI Campus Piripiri o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

15.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

15.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, corrente penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

1.70. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

16.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

16.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (anexo I).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail ccl.capir@ifpi.edu.br.

19.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por e-mail, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

19.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as

circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e plataforma de videoconferência anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.

19.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

19.11. O Edital será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para ccl.capir@ifpi.edu.br.

19.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do Campus e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Divulgação da Chamada Pública	06/10/2020
Entrega dos envelopes	06/10/2020 a 27/10/2020
Sessão pública e abertura dos envelopes	28/10/2020 às 09h:00min
Resultado da seleção	29/10/2020
Recursos	30/10/2020 a 03/11/2020
Resultado final do processo de seleção	04/11/2020
Apresentação das amostras	05/11/2020 e 06/11/2020
Homologação do resultado	09/11/2020
Assinatura do contrato	11/11/2020
Entrega do produto	Conforme calendário escolar

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
* Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
* Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
* Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
* Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
* Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;

* Anexo VI – Interposição de Recursos;
* Anexo VII – Minuta do Contrato.

Piripiri, 30 de setembro de 2020.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE

Nayanne Mendes da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Fernando Teixeira Soares
Membro da Comissão

Adriana Paula Rodrigues Silva
Membro da Comissão

Juliana Saraiva Ribeiro
Membro da Comissão

De acordo:

Juliana Saraiva Ribeiro
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento *"Em exercício"*

Aprovo:

Clayton da Costa Ribeiro
Diretor-geral